



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

CONTRATO

Processo nº 08201.000392/2026-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

A União por intermédio da DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.334.250/0001-20 sediada na Avenida Roque Petroni Jr., nº 850 - 3º e 4º andar - Jardim das Acácias, - CEP: 04.707-000, em São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por DANILO DE OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos ou atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.000392/2026-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da participação da DITEC/PF na Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação n. 187/2025, com Registro de Preços (SRP) - Ata de Registro de Preços nº 3/2026 da UASG 200331 da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos QIAgility da empresa Qiagen, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QIAgility	CATMAT	24 meses	01	R\$ 46.042,00	R\$ 46.042,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.042,00 (quarenta seis mil, quarenta dois reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

8.4. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação referente à implantação ou a adequação do Programa de Integridade prevista neste Termo de Referência.

8.4.1. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

8.4.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

8.4.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

8.4.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. certidão de regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Instituto Nacional de Criminalística/Diretoria Técnico-Científica/Polícia Federal, SPO, Quadra 7, Lote 23, Asa Sul, SPS. CEP 70610-200 - Brasília/DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200406
- II - Fonte de Recursos: 3050000058
- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: PF99ON9AG26
- VI - Nota de Empenho: 2026NE00094

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico
Representante legal do CONTRATANTE

DANILO DE OLIVEIRA
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Camila Ramos Cabral
- 2- Pedro Ivo Rodrigues Alvarenga



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 07/04/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO RODRIGUES ALVARENGA, Assessor(a)**, em 07/04/2026, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145445907&crc=6E578969.
Código verificador: **145445907** e Código CRC: **6E578969**.

10122734, Rafael Monteiro Malagues / 10144068, Ricardo Moreira Vieira Duarte / 10144377, Rodnei Sampaio dos Santos / 10063714, Rodrigo Moura de Araujo Nunes / 10062125, Wallace Gabriel Correa Machado / 10119559, Wenderson Josue de Freitas Meloni.

1.1.2.1 Relação provisória dos candidatos sub judice com deficiência considerados aptos na avaliação psicológica, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10254691, Diego Henrrique Gomes Soares / 10168231, Joao Andre Candido Gunello.

1.1.3 Relação provisória dos candidatos negros considerados aptos na avaliação psicológica, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10103243, Aldaci Machado dos Santos / 10194041, Aldejan Pereira da Silva / 10153871, Alex Alves Medeiro de Brito / 10116354, Alex Carvalho da Silva / 10095016, Alexandre Santos Sacramento / 10006165, Alisson Mendel Castro Silva / 10167258, Alvaro Goes do Carmo / 10236496, Alysson Vinicius Gomes de Oliveira / 10111717, Anderson Rossales Garcia / 10089734, Andre Dias de Oliveira / 10089501, Andre Domingos Vidal de Figueiredo / 10140278, Andre Nicolau Ferreira / 10027345, Anthony Clayton de Paula / 10090819, Antonio Augusto Leandro dos Santos / 10107135, Antonio Ferreira de Araujo Junior / 10084207, Artur Victor Siqueira da Silva / 10118998, Augusto Mateus Albuquerque Maia / 10022544, Braylan Lukas de Araujo Mesquita / 10021236, Breno Almeida Cardoso de Oliveira / 10086126, Breno Rezende Rodrigues / 10004936, Bruno Araujo Vasconcelos / 10146086, Caio Jose Borges Rodrigues Castro / 10067512, Camila Ferreira dos Santos / 10126351, Camila Rafaella Costa Santos / 10025994, Carena Moura Severino da Silva / 10014274, Carlos Eduardo Messias Braga / 10185112, Carlos Yuri Araujo Miranda / 10096487, Catharine Avila da Silva / 10012109, Caue Chaves Gomes / 10182389, Claudenes Silva Santos / 10099483, Claudio Henrique Ribeiro Araujo / 10088485, Cristiano de Matos Penha / 10002836, Daniel Henriques da Silva de Souza / 10130116, Deivid da Silva Lira / 10217661, Diego Alex Trindade de Oliveira / 10133625, Diego Vitor do Carmo / 10066806, Diogo Santos Almeida / 10144359, Dion Alif Cruz de Souza / 10184327, Douglas da Conceicao Oliveira / 10080965, Edgar Souza Siqueira / 10194397, Edson Joao de Souza Goncalves / 10239829, Eduarda Mirelle Soares da Rocha / 10262433, Eduardo Henrique Alves da Silva / 10156098, Eduardo Rodrigues Mendes Maciel / 10092572, Egler Henrique Moreira Neto / 10203918, Eglis Yoran de Sousa Galdino / 10078186, Elisanio de Oliveira Junior / 10131948, Elisvan Dias Andrade / 10005141, Eros Henrique dos Santos Parrela / 10243118, Ewerton Albino Simoes / 10101039, Fabricio Avelino dos Santos / 10032020, Felipe Menezes de Sousa Silva / 10079901, Felipe Wallace de Oliveira Braga / 10078252, Fernando Alves de Jesus / 10215333, Fernando Andre da Silva / 10075016, Fernando Jose dos Santos Filho / 10258705, Fillipe Glauco de Sena Gomes / 10198347, Francoiso Mendes da Silva / 10144018, Gabriel de Oliveira dos Santos Gentil / 10017559, Gabriel dos Anjos Oliveira / 10002324, Gabriel Herculano Garcez Costa / 10097910, Gabriel Ribeiro Garcia / 10041760, Gean Carlos Maia Bento / 10164308, Geovani Bruno Guimaraes dos Santos / 10175458, Gilbert Luiz Ferreira de Jesus / 10028209, Gilnir Menegussi Vital / 10066542, Gustavo Icaro Henriques / 10057093, Gustavo Rossi Silva / 10137229, Hugo de Castro Oliveira / 10007189, Israel da Silva Teixeira / 10131673, Italo de Almeida Santos / 10001048, Ithalo Silva Tavares / 10141134, Jack Barbosa Chaves / 10016602, Janderson Wanderlei Lima Costa / 10087462, Jardsom de Alencar Araujo / 10126581, Jerffeson Francisco Noronha da Silva / 10000435, Jesse de Franca Silva / 10026063, Joadson Cardozo Machado / 10074875, Joao Gabriel Bordini de Oliveira / 10145464, Joao Gabriel Santos de Sousa / 10007241, Joao Marcos dos Santos Lima / 10227630, Joao Marcos Rodrigues dos Santos / 10011629, Joao Victor Alves Soares Pires da Cruz / 10026422, Joao Victor Borem Marques / 10080018, Joao Victor de Oliveira Campos / 10004780, Joao Victor Nascimento Costa / 10223238, Jonas Pablo Coutinho Nascimento / 10020844, Jonas Pires Bahia / 10183383, Jonatas Lopes Pereira / 10125370, Jose Augusto Muniz Barbosa / 10016837, Jose Ayrton Barbosa de Farias / 10117440, Jose Julio Tenorio Miranda / 10091748, Jose Luismar Muniz dos Santos / 10003990, Jose Messias Tavares Melo Silva / 10016957, Joseph Washington Campos Avelino / 10227254, Julio Cesar Sabino dos Santos / 10043829, Julio Cesar Santos Torquato / 10273285, Juniel Ribeiro de Araujo / 10190328, Kaio Gomes Colares / 10165881, Kaio Henrique Lopes Moreira / 10109332, Karistem Emanuel Camilo / 10116058, Kayro Matheus Santos Borges / 10000859, Kelvin Mendes de Araujo / 10005764, Laleska Lima Rocha de Vasconcelos / 10004760, Leandro Pereira Albino / 10126372, Lohan Ramos de Sousa / 10051266, Luan Rodrigues Valerio / 10089559, Lucas Albuquerque de Jesus Castro / 10231773, Lucas Amorim de Sousa / 10134959, Lucas Borges dos Santos / 10048593, Lucas dos Santos Oliveira / 10122766, Lucas Gabriel Sussuarana Sena / 10067128, Lucas Gomes de Carvalho / 10058979, Lucas Samuel de Araujo Pereira / 10078835, Luis Felipe Barros de Oliveira / 10004217, Luis Gustavo Nascimento da Silva / 10163250, Luiz Fabricio Silva Bezerra / 10257324, Marcio Ribeiro Hiert da Cruz / 10028080, Marcos Paulo Alves de Souza / 10029662, Marcos Paulo Silveira Rosa / 10049719, Marcos Vinicius Martins Batista / 10105474, Marcos Vinicius Santana dos Santos / 10123109, Marcus Vinicius Lopes Costa / 10000483, Mario Sergio Romano Moraes / 10079246, Matheus Ferreira Lima de Andrade / 10055290, Matheus Henrique Lima / 10026204, Matheus Liborio Lima de Andrade / 10159147, Matheus Teles Monteiro / 10145703, Matheus Vallejo Regis Costa / 10006726, Mauricio Lisboa de Freitas Batista / 10164464, Max Freitas Araujo / 10209851, Maycon Dennis Henrique de Souza / 10049480, Maycon Miranda de Lima / 10029706, Miguel Andrei / 10033442, Miguel de Abreu Nunes da Silva / 10013818, Nelson Bogeia Nunes de Souza / 10275416, Oberlan Gomes da Silva / 10069271, Paulo Sergio Lopes Dias / 10079370, Pedro Gabriel da Silva Bento / 10022016, Pedro Henrique Almeida de Brito / 10060725, Pedro Paulo Silva Gomes / 10013623, Pedro Vinicius Diogo da Silva / 10172018, Pietra Vena Soares Xavier Seisl / 10095075, Rafael Carvalho Cruz Caixeta / 10047444, Rafael Cunha Monteiro Cruz / 10186280, Rafael Neves Basilio / 10196387, Raphael Godeau de Paula / 10051239, Raul Moura de Andrade / 10060679, Renan dos Santos Paixao / 10023917, Renan Silva Mancini / 10131957, Rikelven Custodio / 10041901, Roberto Domingos dos Santos Junior / 10144425, Roberto Oliveira D Anunciacao / 10224429, Rodrigo Alves Rodrigues / 10137610, Rodrigo da Silva Dantas Maia / 10001962, Rogerio Roque Santos Almeida / 10009406, Romario da Silva Azevedo / 10210201, Romero Alexandre Carvalho da Silva / 10028663, Ronaldo Ferreira Lopes / 10082393, Ronei Alves Jacinto / 10076897, Ruan Humberto de Freitas Dantas / 10201543, Rubens Elyell Rodrigues de Araujo / 10058901, Samuel Caina Miranda Belarmino / 10180159, Samuel Ferreira Reis / 10121481, Samuel Wainer Vital Silva / 10052329, Scarleth Yoshi Oda / 10208685, Sergio Daniel Moura de Souza / 10202139, Sergio Marques da Silva / 10070132, Simao Pedro Fernandes Teixeira / 10248482, Thais Reis / 10128973, Thalia Freitas da Silva / 10070248, Thalis Gabriel Carvalho Loures / 10224249, Thalyta Arruda de Souza / 10143674, Thiago de Melo Braz / 10223855, Thiago Emiliano Souza Ramos / 10102934, Thiago Vasconcelos Clemente Barros / 10314781, Tiago Aparecido Ferreira / 10178308, Tiago Brito Rodrigues / 10094552, Victor Alexandre de Aguiar Cardoso / 10163988, Victor da Silva Freire / 10091006, Victor Oliveira da Silva / 10078239, Vinicius de Jesus Pinto / 10018977, Vinicius Teles Santos da Silva / 10220553, Vitor Barbosa C Risanto do Nascimento / 10026585, Washington Louis Franklin Termineles Zacharias / 10059533, Wesley Anderson de Araujo Lima / 10018177, Yan Vidal de Figueiredo Gomes Diniz / 10150621, Yuri Felipe Alves de Souza / 10193534, Yury da Silva Ferreira.

1.1.3.1 Relação provisória dos candidatos sub judice negros considerados aptos na avaliação psicológica, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10051493, Antonio Nilton Dias / 10106224, Fredson de Brito Caldas / 10015190, Guilherme Antonio da Silva Miranda / 10064037, Joao Carlos Magalhaes do Rego / 10164593, Kleiton Ruan da Rocha Costa / 10176173, Lucas Nascimento de Castro.

[...]

HELENA DE REZENDE
Diretora de Gestão de Pessoas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302026040900090

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000392/2026-08.

Inexigibilidade Nº 187/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 01.334.250/0001-20 - QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.. Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos qiagility da empresa qiagen.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 07/04/2026 a 06/04/2028. Valor Total: R\$ 46.042,00. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2026 - UASG 200406

Nº Processo: 08059.001521/2025-87.

Pregão Nº 90002/2024. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF. Contratado: 42.153.841/0001-89 - SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de embalagens de segurança destinadas a preservação da cadeia de custódia de vestígios de infrações penais de competência da polícia federal.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/04/2026 a 06/04/2027. Valor Total: R\$ 10.654,10. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 200358

Número do Contrato: 4/2025.

Nº Processo: 08230.006628/2024-01.

Pregão. Nº 90014/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE AL. Contratado: 23.740.606/0001-69 - DOMINI SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Supressão quantitativa consistente na redução de 01 (um) posto de trabalho de digitador. Vigência: 08/04/2026 a 01/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 416.064,96. Data de Assinatura: 08/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 2/2026 - UASG 200392

Nº Processo: 08270.020594/2025-63.

Não se Aplica Nº 2/2026. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ.

Contratado: 07.598.634/0001-37 - MUNICÍPIO DE SOBRAL. Objeto: Termo a Permissão de Uso Não Oneroso, celebrado entre o Município de Sobral/CE e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE), do espaço delimitado de uma área de 307,30 m² no Centro de Convenções, situado na Av. Arimathéa Monte e Silva, nº 300, Bairro Junco, Sobral/ce, vigência inicial 10/04/2026, vigência final 10/04/2029..

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 10/04/2026 a 10/04/2029. Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/04/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026 - UASG 200352

Nº Processo: 08285.001666/2026-95.

Inexigibilidade Nº 1/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 20/04/2026 a 20/04/2031. Valor Total: R\$ 805,60. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00007/2025 publicado no D.O de 2025-04-11, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 09/04/2025 a 08/04/2028. . Leia-se: Vigência: 08/04/2026 a 09/04/2027.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2026 - UASG 200388

Nº Processo: 08310.006415/2025-61.

Inexigibilidade Nº 108/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA.

Contratado: 15.465.046/0001-53 - J GOUVEIA & CIA LTDA. Objeto: Locação de imóvel situado no endereço rua b/06, lote nº 12, bairro cohaserma, são luís, maranhão, cep: 65.072-131, objeto da matrícula de nº 9.003, livro nº 3-i, cartório de registro de imóveis da 1º zona de são luís, maranhão, destinado ao estacionamento de veículos de interesse da superintendência regional da polícia federal no maranhão.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: V. Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2030. Valor Total: R\$ 374.400,00. Data de Assinatura: 01/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 200388

Número do Contrato: 15/2023.

Nº Processo: 08310.000974/2023-04.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 02.539.643/0001-33 - LINUXELL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Objeto: Reajustar, em 3,29%, o valor do contrato, em face à variação acumulada, no ano de 2025, do índice de custos de tecnologia da informação - icti, apurado pelo ipea, nos moldes da "cláusula sétima - reajuste". Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 457.975,20. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/04/2026).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

